



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2023 que "Institui o Passe Livre aos estudantes da Rede Pública e Provida de Ensino, pertencentes a famílias carentes no Município de Montes Claros (MG) e altera a Lei nº 4.457, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências.", de autoria do Vereador Daniel Dias da Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir o passe livre aos estudantes das redes pública e privada do Município que se enquadrem nos requisitos ali descritos.

O Art. 131 da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**Art.131 - A concessão de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano, transporte coletivo municipal, transporte coletivo de táxi e veículos de aluguel, somente poderá ser procedida mediante lei municipal de iniciativa do poder concedente, que contenha um suporte financeiro para custeá-la.**

Portanto, uma vez que o Poder Concedente é o Poder Executivo, salvo melhor juízo, somente a ele cabe a iniciativa de projetos como este.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal por contrariar a Lei Orgânica Municipal.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.  
Montes Claros, 18 de agosto de 2023.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605